



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

## EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

<b>Processo Licitatório nº 0131/2022</b>	<b>Tomada De Preços nº 009/2022</b>
<b>Unidade Requisitante:</b> Secretaria Municipal de obras e serviços urbanos.	
<b>Critério de Aceitabilidade:</b> Média de Preços apurada pela Administração em planilha, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste edital.	
<b>Preços Máximos Aceitos:</b> Média Estimada pela Administração	
<b>Tipo de Julgamento:</b> ( ) Menor preço por item ( ) Menor Preço por lote ( X ) Menor Preço Global	
<b>Regime de Execução:</b> Empreitada por Preço Global	
<b>Abertura:</b> 05/10/2022, prazo limite para participação.	
<b>Horário:</b> 08h30min horário de Brasília, sendo este o limite para participação.	
<b>Local de Realização:</b> Praça Santana, 18, Centro, Imbé de Minas/MG.	
<b>Consulta ao Edital:</b> Praça Santana, 18, Centro, Imbé de Minas/MG.	
<b>Telef. Contato:</b> (33) 3324-1465 -mail: licitacaoimbedeminas@gmail.com	
<b>Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014:</b> ( X ) Sim ( ) Não	
<b>Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional:</b> ( ) Sim ( X ) Não	
<b>Licitação Exclusiva art. 47 da Lei Complementar nº 147/2014:</b> ( ) Sim ( X ) Não	
<b>Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014:</b> ( ) Sim ( X ) Não	

**O Município de Imbé de Minas – MG, inscrito no CNPJ 01.613.233/0001-22,** por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação mediante cláusulas e condições estabelecidas neste edital:

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação do município de Imbé de Minas à luz da Lei Federal 8.666/93, bem como por demais profissionais integrantes da administração convidadas pela Comissão na condição de orientadores.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público ou emergencial que impeça a realização deste evento na data e horário supracitados no preâmbulo deste Edital, a licitação será remarcada com a devida ciência dos licitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre esta tomada de preços, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações, no endereço supracitado no preâmbulo, deste edital, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira em horário de funcionamento do órgão;

As respostas da Comissão Permanente de Licitação quanto às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito, e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, bem assim afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas, para ciência de quaisquer outros interessados.

Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

A empresa e/ou representante que tiver interesse em participar do certame, obriga-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.imbedeminas.mg.gov.br](http://www.imbedeminas.mg.gov.br) bem como as publicações no Quadro de Avisos da Administração, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, podendo ainda encaminhar e-mail solicitando os esclarecimentos necessários.

---

---

## 1 – DOS ANEXOS.

---

---

- **Anexo I** – Termo de Referência/Informações básicas.
- **Anexo II** – Modelo de Procuração.
- **Anexo III** – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- **Anexo IV** – Modelo de Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF.
- **Anexo V** – Modelo de Declaração de que a empresa licitante conhece todas as informações e concorda com as condições estabelecidas no presente edital.
- **Anexo VI** – Declaração de que o licitante não possui nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG.
- **Anexo VII** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- **Anexo VIII** – Minuta do Contrato.
- **Anexo IX** – Modelo de Proposta.
- **Anexo X** – Planilha Orçamentária.
- **Anexo XI** – Cronograma Físico Financeiro.
- **Anexo XII** – Memorial Descritivo.
- **Anexo XIII** – Projetos.
- **Anexo XIV** – Termo de Compromisso da Empresa Acerca do(s) Responsável(is) Técnico(s) Pela Execução da Obra.
- **Anexo XV** – Modelo de Declaração de Proposta Independente.

---

---

## 2 – DO OBJETO:

---

---

2.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando a execução de pavimentação asfáltica da Av. Padre Celestino Cicarine trecho 2, massa asfáltica tipo CBUQ, consistindo no fornecimento de materiais, mão-de-obra, insumos, equipamentos e quaisquer outros objetos inerentes à execução em conformidade com o anexo I deste edital (Termo de Referência, conforme solicitação).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

---

## 3 – DO PRAZO.

---

3.1 – O prazo da execução dos serviços será de 03 (três) meses corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviços que autorizar o início dos trabalhos, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração.

3.2 – O prazo para início dos serviços não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos, após a expedição da ordem de serviço.

---

## 4 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

---

4.1 – Somente poderão participar da presente licitação empresas que:

a) comprovarem possuírem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, sendo pertinentes ao ramo do objeto ora licitado, devidamente cadastradas ou que atendam a todas as exigências para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, nos termos do § 2º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) tenham Capital Social Integralizado igual ou superior a 10% (dez pontos percentuais) do valor estimado para esta licitação até a data de sua realização.

4.2 – O representante da empresa licitante não sendo sócio/diretor ou procurador devidamente constituído, deverá, para participação nesta licitação estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

4.2.1 – O credenciamento do representante legal se fará por instrumento público de procuração que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente ou por carta de credenciamento com firma reconhecida do representante legal da empresa **(vd modelo do anexo I)** devidamente acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando que o sócio administrador, proprietário, dirigente ou assemblado da proponente, é o assinante da procuração ou carta de credenciamento. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3 – Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

a) Que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Imbé de Minas.

b) enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) reunidas em consórcio cujo motivo ensejador é a baixa complexidade técnica e operacional do empreendimento, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Nesta esteira a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

---

## 5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

---

5.1 – Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão apresentar junto à comissão de licitação, simultaneamente, sua documentação e propostas de preço, em envelopes separados, fechados, preferencialmente rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

**(Identificação da Empresa)**

**Prefeitura Municipal de Imbé de Minas/MG**

**Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação**

**Tomada de Preço Nº 009/2022.**

**Data e horário de Abertura**

**(Identificação da Empresa)**

**Prefeitura Municipal de Imbé de Minas/MG**

**Envelope nº 02 – Proposta Comercial**

**Tomada de Preço nº 009/2022**

**Data e Horário de Abertura**

5.2 – A proposta entregue em local e hora diferente não será objeto de julgamento pela Comissão de Licitação, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

5.3 – Depois da hora determinada para protocolo, nenhum envelope contendo documentos ou proposta será recebido pela comissão, sendo este fato devidamente consignado na respectiva ata.

---

## 6 – DA PROPOSTA.

---

6.1 – A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras gerais aplicáveis às licitações.

6.2 – A licitação obedecerá ao critério de menor preço global, devendo este ser o resultado da somatória correta dos preços unitários propostos, multiplicados pelas quantidades estabelecidas nas planilhas de orçamento.

6.3 – O prazo de validade das propostas deve ser de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

6.4 – Na proposta comercial deverão ser identificados o nome e o endereço da proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e fax, (se houver); nome, CPF, e cargo do representante legal da empresa para assinatura do contrato. Acostada a ela sob pena



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

de desclassificação estará a Planilha Orçamentária unitária e Quantitativa da Obra com a devida composição de custos unitários dos serviços e ainda o Cronograma Físico-Financeiro.

6.4.1 - A proposta comercial, a planilha orçamentária, e o cronograma físico financeiro será assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico pela execução da obra.

6.5 – A Comissão de Licitação fará conferência da Planilha de Preços, desclassificando sumariamente aquelas cujos preços globais forem superiores ao valor orçado pela Prefeitura Municipal de Imbé de Minas-MG e aquelas propostas que a seu juízo, contiverem erros grosseiros, falta de dados/informações e apresentarem incompatibilidade entre preços e quantidades exigidas ou que deixarem de cotar itens que compõem as planilhas.

6.6 – A proposta deverá obedecer aos termos constantes neste edital, não sendo consideradas aquelas que apresentarem propostas diferentes ou quaisquer ofertas de vantagem não previstas no mesmo, nem preço referência a dos demais licitantes.

6.7 – Nos preços apresentados deverão estar contemplados: salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento ao objeto deste edital.

6.8 – A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, com preços explicitados unitariamente, possuindo apenas 02 (dois) dígitos centesimais após a vírgula, conforme art. 1º, § 2º da Lei n.º 9.069-1995. Em caso de divergências entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

6.9 – Se houver empate no preço, a decisão será por sorteio, nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.666/93, e efetivar-se-á na presença dos proponentes, sendo que o não comparecimento da licitante na reunião de abertura das propostas implicará no consentimento desta em que o sorteio, se for o caso, seja feito sem a presença de seu representante, abrindo mão assim de impetrar recurso referente ao critério de desempate.

6.10 – As propostas apresentadas pelas micros empresas e empresas de pequeno porte observarão as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, desde que devidamente requerido e comprovada essa preferência pela licitante.

---

## **7. ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO.**

---

7.1 – Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz;

7.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3 – O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

---

## A) RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

---

a.1) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas, com ramo de atividade compatível com o objeto ora licitado;

---

## B) – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

---

b.1) Certidão de Registro e quitação da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, contendo, inclusive, a indicação do responsável técnico indicado nesta licitação;

b.2) b.1) Certidão de Registro e Quitação dos Profissionais Responsáveis no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, contendo, inclusive, a indicação do responsável técnico indicado nesta licitação;

---

## C) COMPROVAÇÃO TÉCNICO – PROFISSIONAL.

---

c.1) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO OU URBANISTA, reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, **(vedado o somatório de atestados)** devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para pessoa jurídica de direito público ou privado que não a própria licitante obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

c.1.1) Comprovação de inclusão no quadro permanente da licitante através de apresentação da CTPS ou Contrato de Trabalho, na forma da lei.

c.2) No caso do Responsável Técnico for sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do contrato social da empresa, juntamente com registro no CREA/CAU, indicando ser o sócio o responsável técnico da Licitante.

c.3) No caso de duas ou mais licitante apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico como comprovação de qualificação técnica todas serão inabilitadas.

---

## D) COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA LICITANTE.

---

d.1) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) **(vedado o somatório de atestados)** que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

---

## E) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

---

e.1) Atestado de visita técnica a ser emitido pelo departamento de engenharia da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas, certificando que o licitante esteve ao local de execução não podendo alegar quaisquer desconhecimentos de fato posteriores, caso opte pela não realização da visita, juntar declaração de que assume todas as responsabilidades da obra.

---

## F) RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

---

f.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento, em original ou devidamente autenticada por oficial público;

f.2) Comprovação de possuir Capital Social devidamente integralizado igual ou superior a 10% (dez pontos percentuais) do valor estimado para esta licitação.

f.3) demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, devidamente registrados no órgão competente ou transmitidas pelo SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) com o respectivo recibo de transmissão e apresentados na forma da Lei, que com proveem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data da apresentação da proposta, inclusive a sociedade empresária ou o empresário individual optante pelo regime tributário SIMPLES NACIONAL, nos termos dos artigos 1.179 a 1.195 da Lei 10.406 de 10 de março de 2002 – Código Civil Brasileiro.

f.4) A boa situação econômico-financeira estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro) calculados de acordo com as fórmulas seguintes:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

f.4.1) Todos os documentos deverão ser assinados pelo contador da empresa, constando seu Registro no Conselho Regional de Contabilidade pertinente bem como pelo diretor ou representante legal na forma da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

---

## G) OUTROS DOCUMENTOS.

---

- g.1) Declaração de que cumprirá os termos do inc. XXXIII, art. 7º da Constituição Federal **(anexo IV)**;
- g.2) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação **(anexo III)**;
- g.3) Declaração de que a empresa participante conhece todas as informações e concorda com as condições estabelecidas no presente edital **(anexo V)**;
- g.4) Declaração de que a empresa participante, não possui nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG. **(Anexo VI)**;
- g.5) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **(conforme modelo no Anexo VII)** deste edital, se for o caso.
- g.6) Termo de compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) na alínea “c.1” será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, **(conforme Anexo XIV)**, assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s);
- g.7) Declaração de elaboração de proposta independente, **(conforme modelo do anexo XV)**;
- g.8) Comprovante de recolhimento e/ou atendimento quanto à garantia de proposta na forma da cláusula décima deste edital.

---

## 8 – DA VISITA TÉCNICA.

---

- 8.1 – A licitante poderá vistoriar o local onde serão executadas as obras, objeto desta licitação, para inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes, até o dia anterior ao da apresentação das propostas, em companhia de servidor(a) da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas.
- 8.1.1 - A visita técnica deverá ser feita por profissional engenheiro ou por representante legal da licitante devidamente comprovado através de documentos o devido poder de representatividade.
- 8.2 – A Prefeitura Municipal de Imbé de Minas a coloca-se à disposição para agendamento de visitas às obras, o qual deverá ser previamente agendado, respeitada as condições contidas no item 8.1.1 pelo telefone (33)3324-1465 no horário das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.
- 8.3 – A visita tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelas licitantes.
- 8.4 – Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a licitante cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a licitante como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

8.5 – Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

8.6 – Somente serão abertos os envelopes n.º 02 "PROPOSTA" das licitantes que apresentarem corretamente os documentos exigidos no envelope n.º 01 "DOCUMENTAÇÃO", caso contrário, os mesmos serão devolvidos inviolados.

## **[NOTAS]**

A característica do objeto por si justifica a necessidade de visita técnica de forma que o futuro contratado conheça as características, infraestrutura, quadro funcional e outros elementos que por ventura se façam necessários a execução do contrato.

De início, destaco que no art. 30, III, da Lei n.º 8.666/93, prevê-se a possibilidade de se exigir dos licitantes a comprovação de que tomaram conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Contudo, não há impedimento para que a Administração exija elementos distintos e mais específicos do que os indicados em lei, desde que haja compatibilidade com o objeto licitado.

Nessa linha de entendimento, entendo ser pertinente a exigência de que os representantes das empresas participantes venham realizar a visita técnica, haja vista que o objeto da licitação envolve mecanismos complexos.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:

*“Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seja irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, São Paulo: Dialética, 2012. Pág. 490)*

Não obstante, o TCU já decidiu sobre o tema:

*“As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público.*

*Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.*

*Tais exigências ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado” (Acórdão n.º 1.942/2009, Plenário, rel. Min André Luís de Carvalho).*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

---

## 9 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

---

9.1 – Na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas– MG, a Comissão Permanente de Licitação procederá, em reunião pública, à abertura dos envelopes protocolados, onde serão devolvidos aqueles que não guardarem conformidade com este edital.

9.2 – No dia e horário informados, a Comissão Permanente de Licitação juntamente com as licitantes e/ou prepostos presentes, serão convidados a rubricarem os envelopes a fim de conferirem sua inviolabilidade.

9.3. Somente poderão manifestar-se no curso do certame sobre matéria específica da licitação, dirigente da licitante, preposto ou procurador, todos devidamente credenciados por documento apto, que deverá ser entregue antes da abertura dos invólucros.

9.4. Concluído o exame da documentação apresentada, competirá à Comissão Julgadora anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.

---

## 10 – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DE PROPOSTA.

---

10.1 – A garantia de participação na licitação, conforme previsto no inciso III do Art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, deverá ser efetuada em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei acima mencionada, 1% do valor do global do contrato.

10.2 – A fim de proteger o município de Imbé de Minas – MG, será por esta apropriada a Garantia de Participação quando:

- a) O licitante que retirar sua proposta durante o período de validade definido no edital e na garantia de proposta, e;
- b) O licitante vencedor, deixar de assinar o contrato ou não apresentar a garantia de execução contratual.

10.3 – A(s) Garantia(s) de Participação do(s) licitante(s) não vencedor(es) ser-lhe(s)-á(ão) restituída(s) no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato pela adjudicatária, ou após o período de validade da proposta, valendo o que ocorrer primeiro devidamente corrigida na forma da lei;

10.4 – A garantia de participação da licitante vencedora será liberada quando assinado o contrato, mediante apresentação da garantia de execução contratual;

10.5 - Como Garantia de Execução da obra, a adjudicatária deverá recolher na tesouraria da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG, até o ato de assinatura do contrato, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93;

10.6 – A garantia de execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

10.7 – A garantia de execução deverá ser atualizada se vier a ocorrer alterações financeiras no contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

10.8 – A garantia de execução será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

---

## 11 – DO EDITAL.

---

11 – O resumo deste instrumento convocatório será publicado nos moldes definidos pelo Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, e, poderá ser examinado e adquirido com os respectivos anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação.

---

## 12 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES.

---

12.1 – A Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste edital.

12.2 – Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão serem abertos os envelopes “Proposta”, desde que todos os licitantes participantes desistam por escrito do direito de interpor recurso quanto à fase de habilitação.

---

## 13 – DO JULGAMENTO.

---

13.1 – As propostas que forem consideradas HABILITADAS serão ordenadas e classificadas em ordem crescente, sendo classificadas em primeiro lugar a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** do objeto da presente licitação.

13.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.3 – Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.4 – Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas nesta Licitação, nem indicação de desconto sobre o menor preço.

13.5 – As propostas das licitantes deverão atender às regras fixadas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo desclassificadas aquelas que contrariarem qualquer exigência legal ou do edital, ou contiver preços excessivos ou inexequíveis. Considera-se manifestamente inexequível o preço total final das propostas, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;

b) Valor orçado pela administração.

13.6 – A Comissão Permanente de Licitação elaborará “ATA”, circunstanciada, dos trabalhos que conterà síntese dos fatos ocorridos e do julgamento, onde indique ainda a ordem de classificação das licitantes, submetendo todo o procedimento a homologação e adjudicação pela senhora Prefeito

Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

13.7 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observada a legislação em vigor.

---

## **14 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

---

14.1 – Encerrada a sessão de análise e classificação das propostas será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderem as exigências do edital.

14.2 – Entende-se como empate ficto aquelas situações em que propostas apresentadas pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor;

14.3 – Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor preço será convocada para apresentar, no prazo de 24 (horas) nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do item 13.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo da Lei Complementar nº 123, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem poderá apresentar a oferta;

14.4 – Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências previstas neste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta de menor preço;

14.5 – As empresas enquadradas como micro ou pequeno porte, deverão apresentar junto à proposta comercial comprovação desta situação para efeito de preferência no julgamento do certame, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006;

14.6 – O licitante que ofertar preços considerados inexequível pela Comissão Permanente de Licitação, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, se sujeita às sanções administrativas pela não-manutenção da proposta, sem prejuízo de outras sanções, inclusive aquela tipificada no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7 – A microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora da licitação que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, passando a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua entrega, podendo ser prorrogado a critério da administração. A não regularização da documentação no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado a Comissão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

14.8 – O benefício previsto não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa ou empresa de pequeno porte, será automaticamente inabilitada.

14.9 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

---

## 15 – DO PROCESSAMENTO.

---

15.1 – O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação.

15.2 – O não comparecimento de qualquer Licitante às reuniões, não impedirá que as mesmas se realizem.

14.3 – Poderá se manifestar no processamento da licitação, em nome da licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador credenciado através de documento entregue, no ato da reunião.

15.4 – A Comissão Permanente de Licitação adotará o seguinte procedimento:

- a) Abrirá o Envelope n.º 1 – Habilitação, para exame;
- b) comunicará o nome das empresas habilitadas e consultará aos participantes sobre interesse pela interposição de recurso;
- c) A inabilitação da Licitante implicará na preclusão do seu direito de participar da fase subsequente desta licitação;
- d) Devolverá os Envelopes n.º 2 – Proposta Comercial, fechados, às Licitantes inabilitadas no final da reunião, ou através de correspondência registrada, se não houver recurso ou se estiver definitivamente denegado;
- e) Abrirá o Envelope n.º 2 - Proposta Comercial, das Licitantes habilitadas, observado o prazo de interposição de recursos;
- f) Verificará da conformidade de cada proposta com os requisitos desta licitação, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- g) Julgará e classificará as propostas de acordo com os critérios adotados nesta Licitação.

15.5 – A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, quando apresentará o resultado da questão em exame.

15.6 – Os documentos retirados dos invólucros serão rubricados em todas as suas folhas por todos os presentes.

15.7 – De cada reunião a Comissão lavrará ata, com assinatura dos representantes das licitantes em que conste:

1. Nome das empresas participantes;
2. Reclamações, impugnações e autorias;
3. Os nomes das empresas eliminadas e os motivos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

4. Outros fatos de interesse.

---

## 16 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

---

16.1 – O faturamento será feito por medição, mediante a execução dos serviços, após aprovação do órgão responsável pela fiscalização e execução e a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade.

16.2 – O pagamento só se efetuará mediante a apresentação de cópia autenticada de quitação de débitos relativos ao INSS e ao FGTS, as quais deverão ser anexadas à Nota Fiscal/Fatura.

---

## 17 – FISCALIZAÇÃO.

---

17.1 – A licitante vencedora sujeitar-se-á à fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG, quanto à segurança, salubridade, regularidade e eficiência dos serviços executados através de comparação com os projetos, verificação visual e medição pela planilha de quantitativos, ficando designada para exercer esta fiscalização o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG.

17.2 – A ação ou omissão da fiscalização não eximirá a licitante vencedora de sua integral responsabilidade quanto à perfeição das obras executadas e cumprimento dos prazos de quaisquer das obrigações ora ajustadas ou legais.

---

## 18 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

---

18.1 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais, previdenciárias e salários dos empregados;

18.2 – Assegurar, durante a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços prestados;

18.3 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

18.4 – Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

18.5 – Informar à fiscalização ou supervisão do Município, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

18.6 – Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com os detalhes, especificações e norma técnicas da ABNT, juntamente com a equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG, acatando, ainda, as recomendações da fiscalização do Município.

18.7 – Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

18.8 – Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

18.9 – Manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Imbé de Minas, no local dos serviços para representá-la na execução do contrato;

18.10 – Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Imbé de Minas;

18.11 – Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.12 – Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;

18.13 – Fornecer aos operários os benefícios (lanches, vale transporte, uniformes, e equipamentos de segurança - EPI), que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades. Pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos.

18.14 – Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, as (ART) anotações da Responsabilidade Técnica da Obra conforme exigências do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

18.15 – Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere-se a salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

18.16 – Prover os serviços de todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução da obra.

18.17 – Anotar no “Livro de Ocorrências” todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas que possam atrasar o prazo da obra e outros eventos que possam interessar, de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.

18.18 – Manter equipe para acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências técnicas pertinentes.

18.19 – Submeter à aprovação da Prefeitura a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato.

18.20 – Entregar os serviços, no Recebimento Provisório, totalmente limpo e desimpedido, em condição de uso imediato.

18.21 – Fornecer e instalar as placas de obra, conforme padrão do Município de Imbé de Minas – MG.

18.22 – Apresentar (ART) anotações da Responsabilidade Técnica da Obra conforme exigências do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no ato de recebimento da Ordem de Serviço.

18.23 – Elaborar álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços.

18.24 – Promover a vedação, sinalização e proteção dos serviços segundo as normas de segurança do trabalho, bem como a afixação de placas com seus indicadores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

18.25 – Apresentar, quando solicitado, análise e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar nos serviços.

18.26 – A Licitante vencedora deverá indicar o responsável técnico habilitado junto ao CREA/CAU, que responderá pelos serviços executados. Caso haja substituição deste profissional, somente poderá ocorrer por outro de experiência equivalente ou superior do indicado na assinatura do contrato, sempre com anuência da administração.

18.27 – Durante a execução dos serviços contratados, deverão ser mantidos no local de realização dos mesmos os seguintes documentos: cópias dos projetos, detalhes e especificações; cópias da planilha orçamentária contratada; cópia do cronograma físico-financeiro; cópia do contrato; livro de ocorrências ou diário de obra; ato de designação do responsável pela fiscalização; (ART) anotações da Responsabilidade Técnica da Obra conforme exigências do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT); ordem de serviço; registro das alterações ocorridas durante a execução; especificações técnicas e memorial descritivo; relação dos profissionais que atuarão nos serviços; cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

18.28 – Será de responsabilidade da licitante vencedora, todos os danos causados as redes de esgoto e água bem como a rede elétrica, isentando o Município de quaisquer ônus provenientes destes danos.

18.29 – Providenciar às suas expensas as necessárias ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica.

18.30 – Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos contribuintes.

---

## **19 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS – MG.**

---

19.1 – Efetuar o pagamento nos termos firmados neste edital;

19.2 – Exigir da licitante, por escrito, a substituição de qualquer empregado, cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;

19.3 – Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste edital.

19.4 – Orientar, fiscalizar e determinar à licitante vencedora os serviços que deverão ser executados.

19.5 – Exercer ampla fiscalização do serviço, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência, através do Departamento de Engenharia ou terceiros, regularmente autorizados.

19.6 – Encaminhar o expediente necessário ao pagamento

19.7 – Receber a obra, nos termos de legislação vigente.

19.8 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.

19.9 – Providenciar as devidas licenças ambientais e a(s) desapropriações de imóveis necessárias à execução da obra, quando for o caso.

---

## **20 – RECURSOS.**

---

20.1 – É admissível em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte a interposição de recursos para a autoridade competente, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, exceto na hipótese do parágrafo 2º do artigo 41 da mesma Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

20.2 – Os recursos deverão ser protocolados junto à Prefeitura, bem como as impugnações a este edital, que deverão respondidas em até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

20.3 – Interposto recurso, dele será dado ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.4 – Impugnações do edital obedecerão às disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

---

---

## 21 – DA HOMOLOGAÇÃO.

---

---

21.1 – Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos será o resultado da licitação submetido ao setor jurídico para emissão de parecer, e após, encaminhado ao prefeito municipal para a homologação.

---

---

## 22 – DA ADJUDICAÇÃO.

---

---

22.1 – Homologado o resultado, o objeto do certame será adjudicado à licitante vencedora, e, posteriormente, celebração do contrato entre as partes.

22.2 – Não se apresentando a empresa convocada, serão convidadas as demais empresas classificadas, segundo a ordem de classificação, caso não decida a Comissão Permanente de Licitação e a Autoridade Competente por sua revogação, sujeitando-se a empresa faltosa às sanções legais cabíveis.

---

---

## 23 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

---

---

23.1 – Concluídos os serviços, o objeto do contrato será recebido por preposto da administração designado pela autoridade competente, após comunicação escrita da licitante vencedora.

23.2 – O recebimento provisório não isenta a licitante vencedora da responsabilidade decorrente de defeitos na execução dos serviços, nem de sua obrigação, pela conservação e proteção dos mesmos, tudo sem ônus para a Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG.

23.3 – A Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG rejeitará, no todo ou em parte, serviço em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

---

---

## 24 – DO CONTRATO.

---

---

24.1 – Homologado o resultado da presente licitação e lhe adjudicado o objeto, a licitante vencedora será intimada a assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento.

24.2 – Decorrido o prazo máximo de 15 (quinze) dias sem que a licitante vencedora se apresente para a assinatura do contrato, serão convidadas as demais licitantes classificadas segundo a ordem de classificação, observada as disposições legais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

contidas na Lei Federal 8.666/93, desde que a comissão de licitação e a autoridade competente não opte por revogar a licitação.

---

---

## 25 – DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO.

---

---

25.1 – A licitante vencedora não poderá subcontratar ou sub-rogar parcialmente, a terceiros, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG.

---

---

## 26 – DO ADITAMENTO.

---

---

26.1 – O Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

26.2 – Ocorrendo alteração prevista no item anterior, serão mantidas as condições do contrato inicial.

---

---

## 27 – PENALIDADES.

---

---

27.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Aplicação da penalidade de inidoneidade, cuja competência é da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

27.2 – É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Prefeito Municipal de Imbé de Minas – MG;

27.3 – No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerá as seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) Caso venha conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do edital, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a licitante vencedora a repor a parte danificada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Imbé de Minas;
- c) Por se conduzir dolosamente na execução dos serviços a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

27.4 – As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG, devendo ser aplicadas por representação da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas– MG, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

27.5 – Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da licitante vencedora;
- d) Calamidade pública;
- e) Modificações nos projetos ou nas especificações da obra, consideradas relevantes por parte da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG;
- f) interrupção das obras, por determinação da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG, motivada por relevante conveniência administrativa.

---

## 28 – DA RESCISÃO.

---

28.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato, especificações, projetos e prazos e a Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;
- b) Revelando a licitante vencedora incapacidade e inidoneidade durante a execução dos serviços;
- c) Se cometida qualquer fraude pela empresa;
- d) Se a empresa insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este edital;
- e) Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução dos serviços.
- g) O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projetos e prazos.
- h) A lentidão de seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão, no prazo previsto no contrato.
- i) O atraso injustificado no início da obra.
- j) A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração.
- k) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

- l) O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização.
- m) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização.
- n) A decretação de falência da empresa vencedora.
- o) A dissolução da sociedade jurídica da empresa vencedora;
- p) A alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa vencedora, que prejudique a execução do Contrato;
- q) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- r) A supressão de serviços, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite estabelecido em Lei;
- s) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos previstos em Lei;
- t) A não liberação, por parte da administração, dos locais de execução das obras;
- u) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato;

28.2 – Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à licitante, até que se apurem eventuais perdas e danos causados.

28.3 – Ocorrendo a rescisão, será observado e aplicado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

## **29 – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS.**

---

29.1 – Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Alínea D, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, quando comprovadamente os custos e insumos se mostrarem superior ao realizado à época do contrato com fundamentação na variação do INCC-DI (FGV).

---

## **30 – DO VALOR PREVISTO DA LICITAÇÃO.**

---

30.1 – O valor previsto para a presente licitação é de R\$ 379.997,82 (trezentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos)

---

## **31 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL.**

---

31.1 – A licitante vencedora responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo das obras. Será também de exclusiva da responsabilidade da licitante vencedora qualquer dano, por ventura causada a pessoas, coisa ou propriedade de terceiros, decorrentes da execução das obras, objeto deste edital, nos termos da legislação civil em vigor.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

---

## 32 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

---

32.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.0204. 020403. 12 361 0003 1.040. 449051 ficha 390

---

## 33 – DISPOSIÇÕES FINAIS.

---

33.1 – Poderá a administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba às licitantes direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

33.2 – A administração deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros.

33.3 – A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

33.4 – As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das licitantes.

33.5 – A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar o julgamento de propostas reservadamente ou em público.

33.6 – Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase de julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

33.7 – Decairá do direito de impugnar a licitação, ou parte dela, a licitante que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar depois do prazo estipulado na Lei Federal nº 8.666/93, falhas ou irregularidade que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

33.8 – De acordo com a conveniência da administração, se devidamente justificada, os serviços poderão ser aumentados ou reduzidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o limite da modalidade.

33.9 – Após a abertura da licitação, não caberá desistência da licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

33.10 – Havendo desistência por parte da licitante, após o encerramento da reunião de abertura, sujeitar-se-á este às penalidades previstas neste edital.

33.11 – As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

33.12 - A adjudicatária vencedora declara expressamente concordar com a adequação do projeto sendo que as alterações contratuais, sob falhas ou omissões, em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

33.13 – Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 13:00 horas às 17:00 horas, perante a Comissão Permanente de Licitação com localização na Praça Santana, nº 18, Centro, Imbé de Minas(MG), ou através do Telefone / fax: (33) 3324-1465 ou pelo e-mail [licitacaoimbedeminas@gmail.com](mailto:licitacaoimbedeminas@gmail.com)

Imbé de Minas – MG, 15 de setembro de 2022.

---

Nubia Cristina Soares Pereira

Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

---

## ANEXO I – NORMAS ESPECÍFICAS/PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

---

---

### 1 – DO OBJETO:

---

1.1 – A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando a execução de pavimentação asfáltica da Av. Padre Celestino Cicarine trecho 2, massa asfáltica tipo CBUQ, consistindo no fornecimento de materiais, mão-de-obra, insumos, equipamentos e quaisquer outros objetos inerentes à execução em conformidade com o anexo I deste edital (Termo de Referência, conforme solicitação).

---

### 2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

---

2.1 – Os serviços deverão ser realizados no endereço constante e em conformidade com as peças de engenharia anexas, que fazem parte deste edital;

2.2 – A medição dos serviços será de acordo com cronograma e as medições seguintes obedecerão ao mesmo critério. Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado depois de atestado pela Secretaria Municipal obras esporte, cultura e lazer, comprovando inclusive a qualidade do material empregado;

2.3 – Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente de acordo com cronograma e especificações técnicas/anexos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de obras, caso ocorra qualquer fato superveniente durante a execução dos serviços, deverá este ser informado por escrito ao Gestor do Contrato/Fiscal designado.

---

### 3 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

---

3.1 – Compete ao Setor de Compras, em conjunto com o Engenheiro Fiscal, da Prefeitura de Imbé de Minas- MG, por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e execução dos serviços podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras deste edital ou pela legislação;

3.2 – Obriga-se ainda a contratada a manter no canteiro de obras livro denominado "Diário de Obras", preenchido por esta, onde serão registrados os serviços em execução no dia a dia e quaisquer outras anotações julgadas oportunas e a elaboração de relatório fotográfico de todas as etapas da obra. As medições ocorrerão sob fiscalização da Secretaria Municipal de Educação através de seu Engenheiro ou Fiscal de Obras após conferência do Livro Diário de Obras;

3.3 – A licitante vencedora sujeitar-se-á à fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG, quanto à segurança, salubridade, regularidade e eficiência dos serviços executados através de comparação com os projetos, verificação visual e medição pela planilha de quantitativos, ficando designada para exercer esta fiscalização o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG;

3.4 – A ação ou omissão da fiscalização não eximirá a licitante vencedora de sua integral responsabilidade quanto à perfeição das obras executadas e cumprimento dos prazos de quaisquer das obrigações ora ajustadas ou legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

---

## 4 – DA FORMA DE FATURA E PAGAMENTO:

---

4.1 – As faturas serão emitidas em reais;

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura Municipal de Imbé de Minas– MG, de acordo com a efetiva execução por parte da contratada dos serviços e comprovadamente através de medições, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido;

4.3 - Como condição de pagamento, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas no certame;

4.4 - Os pagamentos à licitante somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Secretaria Solicitante;

4.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

4.5 - Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

4.6 - O pagamento devido pela Prefeitura será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato;

4.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará à Prefeitura plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

---

## 5 – DO JULGAMENTO:

---

5.1 – O julgamento será efetuado conforme regras definidas no preâmbulo deste edital.

---

## 6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

---

6.1 – Os recursos para o pagamento destas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

---

## 7 - DO ESTIMATIVO UNITÁRIO E QUANTITATIVO DO CERTAME:

---

7.1 – O Estimativo unitário e quantitativo do certame está descrito no **ANEXO X** deste edital.

---

## 8 – GARANTIA DE CONTRATO:

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

8.1 – A Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG, se reserva no direito de poder exigir da licitante adjudicado a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do Art. 56, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

---

## 9 - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:

---

9.1 – Como garantia da execução, a empresa vencedora depositará na tesouraria da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas, antes do início das obras, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, observadas as disposições do Artigo 56 da Lei 8.666/93. A caução só será restituída mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos quanto às contribuições sociais e previdenciárias, ou outro documento que a substitua, vinculada a Matrícula do CEI/CNO, sob pena das aplicações das sanções cabíveis;

9.2 – Entregar os serviços, no Recebimento Provisório, totalmente limpo e desimpedido, em condição de uso imediato;

9.3 – Fornecer e instalar as placas de obra, conforme padrão do Município de Imbé de Minas – MG;

9.4 – Apresentar Guia de ART (Responsabilidade Técnica), no ato de recebimento da Ordem de Serviço;

9.5 – Elaborar álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços;

9.6 – Promover a vedação, sinalização e proteção dos serviços segundo as normas de segurança do trabalho, bem como a afixação de placas com seus indicadores;

9.7 – Apresentar, quando solicitado, análise e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar nos serviços;

9.8 – A Licitante vencedora deverá indicar o responsável técnico habilitado junto ao CREA, que responderá pelos serviços executados. Caso haja substituição deste profissional, somente poderá ocorrer por outro de experiência equivalente ou superior do indicado na assinatura do contrato, sempre com anuência da administração;

9.9 – Durante a execução dos serviços contratados, deverão ser mantidos no local de realização dos mesmos os seguintes documentos: cópias dos projetos, detalhes e especificações; cópias da planilha orçamentária contratada; cópia do cronograma físico-financeiro; cópia do contrato; livro de ocorrências ou diário de obra; ato de designação do responsável pela fiscalização; anotação de responsabilidade técnica (ART); ordem de serviço; registro das alterações ocorridas durante a execução; especificações técnicas e memorial descritivo; relação dos profissionais que atuarão nos serviços; cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo;

9.10 – Será de responsabilidade da licitante vencedora, todos os danos causados as redes de esgoto e água bem como a rede elétrica, isentando o Município de quaisquer ônus provenientes destes danos.

Providenciar às suas expensas as necessárias ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica;

Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos contribuintes;

9.11 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais, previdenciárias e salários dos empregados;

9.12 – Entregar os serviços objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

9.13 – Observar o prazo mínimo de validade dos materiais fornecidos que serão de no mínimo um ano ou 90% de seu período de validade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

9.14 - Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados e entregues;

9.15 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo-os no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

9.16 - Executar os serviços e fornecer materiais novos, quando for o caso, que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT;

9.17 - Cumprir os prazos previstos no contrato que venham a ser fixados pela Prefeitura;

9.18 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido da Prefeitura;

9.19 - Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento;

9.20 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora;

9.21 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

a) economia no consumo de água e energia;

b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

c) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

d) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

e) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

f) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

g) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

h) observação das normas do INMETRO.

---

## 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

---

10.1 – Efetuar o pagamento nos termos firmados neste edital;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

10.2 – Exigir da licitante, por escrito, a substituição de qualquer empregado, cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;

10.3 – Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste edital;

10.4 – Orientar, fiscalizar e determinar à licitante vencedora os serviços que deverão ser executados;

10.5 – Exercer ampla fiscalização do serviço, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência, através do Departamento de Engenharia ou terceiros, regularmente autorizados;

10.6 – Encaminhar o expediente necessário ao pagamento;

10.7 – Receber a obra, nos termos de legislação vigente;

10.8 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações ou apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da licitante;

10.9 – Providenciar as devidas licenças ambientais e a(s) desapropriações de imóveis necessárias à execução da obra, quando for o caso.

10.10 – Notificar a licitante contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, quando não pactuado prazo para a corrigir;

10.11 – Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

10.12 – Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, por meio do setor de compras da Prefeitura de Imbé de Minas;

10.12 - Fiscalizar a execução do contrato o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.13 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos serviços;

10.14 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

10.15 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

---

## 11 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

---

11.1 – A Prefeitura e a licitante poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

11.2 – A Prefeitura reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

11.3 – A Prefeitura reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

11.4 - Qualquer tolerância por parte da Prefeitura, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

11.5 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

11.6 - A licitante por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

11.7 - A licitante guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

11.8 - A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa ou elaboração do contrato, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

Imbé de Minas – MG 15 de setembro de 2022.

---

Nubia Cristina Soares Pereira

Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

---

---

## ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 0131/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

---

---

Senhora Presidente,

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_-MG, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu Representante Legal \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, com CPF nº \_\_\_\_\_, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar quaisquer compromissos e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é exclusivo para fins de participação no Processo Licitatório sob modalidade de Tomada de Preços nº 009/2022, formulada Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG.

Local e Data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável Legal

**(Reconhecer firma em cartório sob pena de nulidade do documento, observando as condições da clausula quarta do edital ou o disposto na Lei Federal Nº 13.726/2018)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

---

**ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 0131/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**

---

Senhora Presidente,

A empresa \_\_\_\_\_,  
devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da  
Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente  
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do representante legal da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

---

**ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC.  
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

---

**PROCESSO LICITATORIO Nº 0131/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**

---

Senhora Presidente,

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e Data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante legal da Licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

**ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 0131/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**

Senhora Presidente,

A \_\_\_\_\_ empresa

CNPJ \_\_\_\_\_, declara que tomou conhecimento de todas as informações pertinentes a este certame e que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital, ciente de que declaração falsa é crime legalmente previsto no Código Civil Brasileiro.

Local e Data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Licitante





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

**ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO EMPREGATÍCIO COM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS – MG**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 0131/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**

Senhor Presidente,

A empresa \_\_\_\_\_,  
devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as  
penas da Lei, que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários  
qualquer vínculo empregatício com o Município de Imbé de Minas – MG.

Local e Data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

---

---

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PROCESSO LICITATORIO Nº 0131/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**

---

---

Senhora Presidente,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Licitante

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

---

## ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE Nº \_\_\_\_\_/2022

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

PROCESSO Nº 0131/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

---

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

---

1.1 – O município de Imbé de Minas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 01.613.233/0001-22, com sua sede administrativa na Praça Santana, 18, Centro, Imbé de Minas/MG, representada pelo Sr. João Batista da Cruz,, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrição no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(o), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

---

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

---

2.1 – É objeto deste contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando a execução de pavimentação asfáltica da Av. Padre Celestino Cicarine trecho 2, massa asfáltica tipo CBUQ, consistindo no fornecimento de materiais, mão-de-obra, insumos, equipamentos e quaisquer outros objetos inerentes à execução em conformidade com o anexo I deste edital (Termo de Referência, conforme solicitação).

---

### CLAUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

---

3.1 – As obras ou serviços objeto deste contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Eng.º Sr. \_\_\_\_\_, CREA/CAU nº \_\_\_\_\_, que ficará autorizado a representar a CONTRATADA, em suas relações com a CONTRATANTE, em matéria de serviço.

3.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter o engenheiro indicado nesta cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

---

---

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO.

---

---

4.1 – O objeto deste contrato será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

---

---

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.

---

---

5.1 – O valor global deste contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

5.2 - Para efeito das retenções e cálculos devidos junto aos órgãos competentes, o valor global do contrato será dividido na seguinte forma: R\$ \_\_\_\_\_ serão gastos com mão-de-obra e o restante de R\$ \_\_\_\_\_ serão gastos com materiais, conforme proposta comercial integrante do processo.

---

---

## CLAUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO.

---

---

6.1 – O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento da obra ou serviço obedecerá à previsão de etapas prevista é o constante do Cronograma Físico-Financeiro, anexo da proposta que faz parte integrante e complementar deste contrato.

6.2 – No decorrer da execução da obra será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, dias corridos, estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global da obra ou serviços contratados.

---

---

## CLÁUSULA SETIMA – DO RECURSO FINANCEIRO.

---

---

7.1 – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

02.0204. 020403. 12 361 0003 1.040. 449051 ficha 390

---

---

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO.

---

---

8.1 – O faturamento será feito mensalmente, por medição, mediante a execução dos serviços, após aprovação do órgão responsável pela fiscalização e execução e apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade.

8.2 – O pagamento só se efetuará mediante a apresentação de cópia autenticada de quitação de débitos relativos ao INSS e ao FGTS, as quais deverão ser anexadas à Nota Fiscal/Fatura.

---

---

## CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE.

---

---

9.1 – Por força da Lei Federal Nº. 8.880/94, os preços não serão reajustados, salvo se houver legislação federal autorizando o reajuste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

9.2 – Entretanto, fica assegurado o equilíbrio econômico-financeiro conforme disposto no art. 65, II, d da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com fundamentação na variação do INCC-DI (FGV).

9.2.1 – A CONTRATADA não terá direito ao reequilíbrio a que alude o caput desta cláusula, para a etapa ou serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA.

---

10.1 – O presente contrato terá vigência válida pelo período de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e terminando em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, perfazendo o período de cinco anos nos termos do art. 618 do Código Civil.

10.3 – As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

10.4 – O prazo para a completa execução da obra ou serviços contratados é de 03 (três) meses corridos a contar do Recebimento da Ordem de Serviços, findo o qual a obra deverá estar concluída.

10.5 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

10.6 – O prazo de execução da obra e serviços, aqui mencionados poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do vencimento da etapa.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA OBRA.

---

11.1 – O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrente disso.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

---

12.1 – O Objeto do presente contrato será recebido:

a) Provisoriamente;

b) Definitivamente, por comissão designada pela Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, com a liberação da garantia, após o término da obra ou dos serviços.

12.2 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, na forma da Lei.

12.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

---

13.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar parcialmente, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG.

13.2 – O subcontratado ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos da CONTRATADA, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais incidentes sobre a CONTRATADA.

13.3 – O pedido de subcontratação será formulado por escrito e devidamente fundamentado. A CONTRATADA indicará e comprovará as razões da subcontratação.

13.4 – O subcontratado atenderá a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade, e preencherá todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA.

---

14.1 – A CONTRATADA obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

14.1.1 – A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ou serviços, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

14.1.2 – A CONTRATADA é também a responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação comercial, previdenciária, trabalhista, fiscal e tributária, que direta ou indiretamente incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como por todas as decorrentes da execução de eventuais trabalhos noturnos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à execução da obra ou dos serviços contratados, e, enfim, por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da obra ou serviços até a sua entrega, perfeitamente concluída.

14.2 – A CONTRATADA é responsável pela qualidade da obra e dos materiais empregados em conformidade com as especificações, do projeto básico ou executivo este quando for o caso, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Poder Executivo. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Poder Executivo e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.3 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4 – Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;

14.5 – Providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da CONTRATADA e seus responsáveis técnicos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

14.6 – Responsabilizar-se pela participação efetiva do(s) profissional(ais) indicado(s) no edital, durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;

14.7 – Submeter à apreciação da CONTRATANTE a substituição do(s) profissional(ais) indicado(s), e qualificando-o(s) nos termos do Edital.

14.8 – A CONTRATADA, no que lhe couber, deverá manter arquivos de documentos e cumprir as normas estabelecidas pela Instrução Normativa Nº. 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, disponibilizando-os sempre que forem solicitados pela CONTRATANTE;

14.9 – A CONTRATADA removerá as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis;

14.10 – A CONTRATADA elaborará álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO.

---

15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato, especificações, projetos e prazos e a Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;

b) Revelando a CONTRATADA incapacidade e inidoneidade durante a execução dos serviços;

c) Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

d) Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este edital;

e) Se a CONTRATADA entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento dos serviços;

f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na condução dos serviços.

g) O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projetos e prazos.

h) A lentidão de seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão, no prazo previsto no contrato.

i) O atraso injustificado no início da obra.

j) A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração.

k) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da administração.

l) O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização.

m) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

- n) A decretação de falência da CONTRATADA.
- o) A dissolução da sociedade jurídica da CONTRATADA;
- p) A alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- q) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- r) A supressão de serviços, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido em Lei;
- s) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo nos casos previstos em Lei;
- t) A não liberação, por parte da administração, dos locais de execução das obras;
- u) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

15.2 – Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados.

15.3. Ocorrendo a rescisão, será observado e aplicado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

---

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes sanções:

16.1.1 – Advertência;

16.1.2 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.2 – A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

16.3 – É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Prefeito Municipal de Imbé de Minas – MG;

16.4 – No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerá as seguintes multas:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços;

b) Caso venha conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do edital, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

CONTRATADA a repor a parte danificada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG;

c) Por se conduzir dolosamente na execução dos serviços a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

d) Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

16.5 – As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a CONTRATADA tenha junto à Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG, devendo ser aplicadas por representação da Assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista;

16.6 – Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da CONTRATADA;
- d) Calamidade pública;
- e) Modificações nos projetos ou nas especificações da obra, consideradas relevantes por parte da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG;
- f) interrupção das obras, por determinação da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas – MG, motivada por relevante conveniência administrativa.

---

---

## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO.

---

---

17.1 – A Prefeitura Municipal de Imbé de Minas exigirá da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do Art. 56, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser recolhida junto à Tesouraria Municipal.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA.

---

---

18.1 – O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial ou no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Imbé de Minas– MG.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

---

---

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga – MG para dirimir dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e Contratadas, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Imbé de Minas – MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

---

MUNICÍPIO DE IMBÉ DE MIN – MG.

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 0131/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

Empresa:	CNPJ:
Endereço:	Inscrição Estadual:
Cidade:	UF:
e-mail:	Telef:
Nome do Representante Legal	ID:  CPF:
<p>É objeto desta proposta a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando a execução de pavimentação asfáltica da Av. Padre Celestino Cicarine trecho 2, massa asfáltica tipo CBUQ, consistindo no fornecimento de materiais, mão-de-obra, insumos, equipamentos e quaisquer outros objetos inerentes à execução em conformidade com o anexo I deste edital (Termo de Referência, conforme solicitação)</p>	
<p><b>Propõe-se a execução de pavimentação asfáltica da Av. Padre Celestino Cicarine trecho 2, massa asfáltica tipo CBUQ, Imbé de Minas/MG, declarando:</b></p> <p>a) Que se submete inteiramente às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, às exigências do edital e às especificações da Obra ou serviços que dele fazem parte integrante;</p> <p>b) que esteve no local da obra, tendo tomado conhecimento das características e eventuais dificuldades para sua execução;</p> <p>c) que se compromete a colocar e manter em serviço, nos prazos determinados pela fiscalização;</p> <p>d) que cumprirá o cronograma oficial constante do edital;</p> <p>e) que se compromete a executar a obra, objeto da licitação, no prazo estabelecido no cronograma oficial;</p>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

O valor Global pela Execução total da obra R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Valor gasto com mão-de-obra: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Valor gasto com materiais: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

**Prazo de Execução:** 03 (três) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Imbé de Minas.

**Condições de Pagamento:** Através de Medições de acordo Cronograma Físico-Financeiro bem como observação às normas contábeis e jurídicas aplicada ao objeto.

Local e Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável da Empresa  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Eng. Técnico





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS**

---

**PROCESSO LICITATORIO Nº 0131/2022**

***MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022***

**ANEXO X – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS**

---

**PROCESSO LICITATORIO Nº 0131/2022**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**

**ANEXO XI – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS**

---

**ANEXO XII - MEMORIAL DESCRITIVO / TERMO DE REFERENCIA**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 0131/2022**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS**

---

**PROCESSO LICITATORIO Nº 0131/2022**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**

**ANEXO XIII – PROJETOS FORNECIDOS À PARTE**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

---

PROCESSO LICITATORIO Nº 0131/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

**ANEXO XIV – TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S)  
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA**

---

## TERMO DE COMPROMISSO

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, destinado à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando execução de pavimentação asfáltica da Av. Padre Celestino Cicarine trecho 02, massa asfáltica tipo CBUQ, compromete-se a manter como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) \_\_\_\_\_, portador(es) do CREA/CAU \_\_\_\_\_ que está(ão) sendo apresentados no presente Termo e detentor dos atestados de qualificação técnica apresentados.

Declara que está ciente de que a(s) substituição(ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is), se previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Imbé de Minas/MG, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos na habilitação do processo correspondente, e que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

Local/Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Representante legal da Empresa

---

Assinatura do Engenheiro Responsável Pela Obra



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0131/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

## ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Senhora Presidente,

\_\_\_\_\_, portador da CI \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ residente \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_ rua/av nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, para fins do disposto do edital acima citado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Municipal de Imbé de Minas-MG.
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal do licitante